



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
Ramal 232/233

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE LEITOS/VAGAS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL A USUÁRIOS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI-RS, localizada à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Jarbas da Silva Martini, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906 doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro, **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ FERREIRA DE MORAES**, estabelecida na Rua Eng. Manuel Luis Fagundes, nº 2373 em São Borja/ RS. CNPJ 91.572.792/0001-24, telefone (55)3431-5609, neste ato representado por PEDRO NARCI BOUCHET NETO, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 8020467893 e CPF n.º 481.876.660-72, residente e domiciliado na Rua Gustavo Sampaio, nº 1219, Bairro Bettim em São Borja/RS, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1-DO OBJETO :**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de **LEITOS/VAGAS EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA TRATAMENTO E ATENÇÃO INTEGRAL A USUÁRIOS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS**, conforme tabela de valores abaixo discriminados:

Item	SERVIÇO	QUANTIDADE DE VAGAS DE INTERNAÇÃO	VALOR POR INTERNAÇÃO
1	Serviço de tratamento a dependentes químicos adultos do <b>sexo masculino</b> com internação não compulsória, em tempo integral, seguindo programa específico da instituição, com acompanhamento de equipe médica multiprofissional completa(médico clínico, médico psicólogo, dentista), bem como equipe de apoio operacional dentro dos padrões exigidos pela Organização Mundial de Saúde(OMS).	05	R\$ 996,67

  
Manuela Cabral Monteiro  
OAB/RS 106.479B  
Assessora da Procuradoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramal 232/233

#### 2- DAS OBRIGAÇÕES :

2.1. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.2. A CREDENCIADA durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº. 002/2018.

#### 3 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Caberá a CREDENCIADA o fornecimento do local, de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

3.2. Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamentos necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros.

3.3. Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos/local utilizados na execução dos serviços.

#### 4- DA VIGÊNCIA :

A vigência da contratação será a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento até o dia 31.12.2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, através de termo aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

#### 5 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, **CONDICIONADO** a apresentação da autorização a ser emitida pela Secretaria de Saúde, escrita, devidamente assinada pelo beneficiário, além de declaração do usuário e/ou familiar responsável de que nada lhe foi cobrado pelo serviço, comprovando a efetiva prestação, acompanhada de documento fiscal idôneo. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de internações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na planilha do **anexo I**.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada juros de 0,5% ao mês, pro rata.

  
Manuela Cabral Monteiro  
OAB/RS 106.479B  
Assessora da Procuradoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramal 232/233

5.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATANTE deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do chamamento e número do empenho, a fim de facilitar a liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as guias pagas e vigentes do período, relativas ao INSS e FGTS, bem como RE (Relação de Empregados) e protocolo de transmissão GFIP. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.7. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **6 – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se referido sem ônus à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CONTRATANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

6.3. É gestora do presente termo de credenciamento a Sra. Isolaine Figueredo Cardoso, Fiscal Catiéli Ziegler Bastos e Suplente Audrei de Paula Bortoloto, conforme fl. 06 do Processo Administrativo 202485/2018.

### **7 - DAS PENALIDADES:**

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CONTRATADA, a aplicação das seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

  
Manuela Cabral Monteiro  
OAB/RS 106.479B  
Assessora da Procuradoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

### Estado do Rio Grande do Sul

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000  
Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)  
**Ramal 232/233**

b) recusa injustificada para prestar o serviço: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o total do valor pago no último mês de serviço prestado;

c) reincidência na penalidade de advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

7.2. Pelo atraso injustificado na efetivação das internações objeto do presente edital será cobrada multa na razão de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

### **8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

8.1. Mediante ACORDO expresso, reduzido a termo, firmado entre as partes, de rescisão contratual.

8.2. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.3. Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

8.4. A CREDENCIADA poderá solicitar, por escrito, seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

  
Manuela Cabral Monteiro  
OAB/RS 106.479B  
Assessora da Procuradoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramal 232/233

**9 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde:

**Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade 01- Fundo Municipal da Saúde - Próprio

Projeto Atividade 2059- Manutenção Secretaria de Saúde

Rubrica/Código -333903900000- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido 2616

Recurso 40- ASPS

**Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade 02- Fundo Municipal da Saúde - Vinculado

Projeto Atividade 2076- PAB saúde mental

Rubrica/Código -333903900000- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido 3440

Recurso 4590 CAPS

**Solicitação de Compras nº 157578**

**10 - DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 002/2018 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

- A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- O presente instrumento está vinculado ao ato de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018.

**11 – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da comarca de Itaqui - RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
Manuela Cabral Monteiro  
OAB/RS 106 479B  
Assessora da Procuradoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

R: Bento Gonçalves – 335 – Bairro: Centro – CEP: 97650-000

Fone (55) 3432-1100 – [licita@itaqui.rs.gov.br](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Ramal 232/233

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Itaqui, 18 de Setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE ITAQUI**

Jarbas da Silva Martini

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOSÉ FERREIRA DE MORAES**

**PEDRO NARCISO BOUCHET NETO**

Presidente  
Associação Espirita  
- José Ferreira de Moraes -

Rua Eng. Manoel Luis Fagundes, 2373  
Fones: (55) 3431-5609 / 3431-9503  
CNPJ: 91.572.792/0001-24 - IE: Isento

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

**Manuela Cabral Monteiro**

OAB/RS 106.479B

Assessora da Procuradoria